

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A QUALIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS QUANTO A SUA
ESTRUTURA FRENTE À NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TP
01/2015 – NORMA DE PERÍCIA CONTÁBIL**

WALMIR TEUTSCHBEIN JUNIOR

JUIZ DE FORA

2019

WALMIR TEUTSCHBEIN JUNIOR

**A QUALIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS QUANTO A SUA
ESTRUTURA FRENTE À NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TP
01/2015 – NORMA DE PERÍCIA CONTÁBIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Luís Carlos Barbosa dos Santos.

JUIZ DE FORA

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus Senhor Jesus Cristo.

Agradeço aos meus familiares, que me deram suporte a todo momento para esta empreitada.

Agradeço aos colegas e amigos de classe.

Agradeço, também a todos os professores, em especial aos Professor Me. Luciano Pinheiro de Sá que propôs esse trabalho em sala de aula o qual eu me empenhei em fazer e ao Professor Me. Luís Carlos Barbosa dos Santos que atuou como orientador.

Agradeço também aos Professores Me. Rodrigo Ferraz de Almeida e Me. Tiago Vieira Teixeira dos Santos, por terem participado da banca avaliadora e somado muito ao trabalho final.

Agradeço a todos os funcionários da Universidade Federal de Juiz de Fora, em especial aos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Agradeço ao Governo Federal, com Lula na Presidência, que criou em 2007 o Reuni, fomentando em 2011 a criação do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma participaram e fizeram valer toda essa caminhada.

A vida é patente de Deus na criação do universo.

Se não entender o todo, tudo perde sentido.

Os dons é a capacidade divina que cada um tem direito.

A única lei que tem força própria é a de Deus.

A verdade independe de concessão.

No volume das operações se perde a razão, menos é mais.

Tudo é o todo na sua especificidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Termo de Declaração de Autenticidade e Autoria

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que meu Trabalho de Conclusão de Curso é original, de minha única e exclusiva autoria e não se trata de cópia integral ou parcial de textos e trabalhos de autoria de outrem, seja em formato de papel, eletrônico, digital, audiovisual ou qualquer outro meio. Declaro ainda ter total conhecimento e compreensão do que é considerado plágio, não apenas a cópia integral do trabalho, mas também parte dele, inclusive de artigos e/ou parágrafos, sem citação do autor ou de sua fonte. Declaro por fim, ter total conhecimento e compreensão das punições decorrentes da prática de plágio, através das sanções civis previstas na lei do direito autoral¹ e criminais previstas no Código Penal², além das cominações administrativas e acadêmicas que poderão resultar em reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2019.

Walmir Teutschbein Junior

¹ LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

² Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

**ATA DE DEFESA DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aos ___ dias do mês de _____ de 2019, nas dependências da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, reuniu-se a banca examinadora formada pelos professores abaixo assinados para o Trabalho de Conclusão de Curso de **WALMIR TEUTSCHBEIN JUNIOR**, discente regularmente matriculado no Bacharelado em Ciências Contábeis, intitulado **A QUALIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS QUANTO A SUA ESTRUTURA FRENTE À NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TP 01/2015 – NORMA DE PERÍCIA CONTÁBIL**. Após a apresentação e conseqüente deliberação, a banca examinadora se reuniu em sessão fechada, considerando o discente _____. Tal conceito deverá ser lançado em seu histórico escolar quando da entrega da versão definitiva do trabalho, impressa e em meio digital.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 2019.

Prof. Me. Luís Carlos Barbosa dos Santos
Orientador

Prof. Me.

Prof. Me.

RESUMO

O laudo pericial contábil, quando se faz necessário, torna-se uma peça de fundamental importância para a solução de conflitos envolvendo aspectos patrimoniais no âmbito da justiça estatal ou arbitral, e somente pode ser elaborado por profissional contador habilitado. Tem como função esclarecer o magistrado ou juiz arbitral sobre alguma demanda por estes aventadas ou pelas partes, no decorrer do processo. Nesse sentido, o laudo pericial contábil deve cumprir com algumas exigências contidas na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01/2015 – Perícia Contábil. Pontualmente esta pesquisa se dedicou a verificar se os laudos periciais contábeis, colhidos junto a profissionais que atuam como peritos do juízo no Fórum Benjamin Colucci e no Fórum da Justiça do Trabalho, ambos localizados em Juiz de Fora, Minas Gerais, estão de acordo com a NBC TP 01/2015 quanto a sua estrutura. Foram ajuntados dez laudos periciais contábeis ao todo, sendo cinco cíveis e cinco trabalhistas. Assim a pesquisa se caracteriza quanto aos objetivos, como exploratória já que pretende esclarecer mais sobre o assunto, bibliográfica no que tange a fundamentação teórica, documental a respeito dos materiais colhidos para análise e quantitativa na análise dos resultados. Ao término da pesquisa foi concluído que os laudos periciais contábeis atendem aos itens da estrutura emanada pela NBC TP 01/2015, em 81%.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Contabilidade. Norma Contábil.

ABSTRACT

The accounting expert's report, when it becomes necessary, becomes a fundamental element for the resolution of conflicts involving patrimonial aspects in the scope of the state or arbitral justice, and can only be elaborated by professional qualified accountant. Its function is to clarify the magistrate or arbitral judge on some demand for these assumptions or the parties, in the course of the process. In this sense, the accounting expert's report must comply with certain requirements contained in the Brazilian Accounting Standard - NBC TP 01/2015 - Accounting Skills. Punctually this research was dedicated to verifying that the accounting expert reports, collected from professionals who act as experts of the judgment in the Forum Benjamin Colucci and in the Forum of the Justice of the Work, both located in Juiz de Fora, Minas Gerais, are in agreement with the NBC TP 01/2015 regarding its structure. Ten accounting expert reports were assembled in all, nine of which were civil, and one was labor. Thus the research is characterized as objectives, as exploratory as it intends to clarify more about the subject, bibliographical as regards the theoretical, documentary foundation regarding the materials harvested for analysis and quantitative in the analysis of the results. At the end of the survey, it was concluded that the accounting expert reports comply with the items of the structure issued by NBC TP 01/2015, at 81%.

Keywords: Accounting Skills. Expert Report. Accounting. Accounting Standard.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Contextualização.....	9
1.2 Justificativa	10
1.3 Objetivo principal	10
1.4 Objetivos específicos	11
1.5 Organização do trabalho	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Pesquisas relacionadas	12
2.2 Situação Atual da Contabilidade no Mundo e no Brasil.....	14
2.2.1 Evolução da Contabilidade.....	14
2.2.2 Perícia Contábil e Sociedade.....	15
2.2.3 Normas Brasileiras de Perícia Contábil	17
2.3 Perícia Contábil.....	18
2.3.1 Conceito e Objetivo.....	18
2.3.2 Execução	20
2.3.3 Procedimentos	21
2.3.4 Planejamento	23
2.3.5 Desenvolvimento da Perícia.....	24
2.3.6 Riscos e Custos da Perícia.....	24
2.3.7 Cronograma da Perícia.....	25
2.3.8 Termo de Diligência da Perícia.....	25
2.3.9 Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil.....	26
3. METODOLOGIA	29
3.1 Caracterização do Estudo.....	29
4. ANÁLISES E APRESENTAÇÕES DOS RESULTADOS	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Todas as sociedades, inclusive a atual, são formadas por um conjunto de pessoas com percepções e interesses distintos, que interagem num mesmo ambiente. Essas pessoas ou grupos representativos de pessoas, possuem uma visão particular sobre tudo que é, e pode ser passível de afetação, e as consequências que daí surgem. Nesse ínterim, emergem muitas discordâncias, das mais variadas formas, contextos, circunstâncias e minúcias que num primeiro instante ficam sem solução. A partir desse momento destaca-se o Estado, um ente social fruto das próprias sociedades, onde tem como competência precípua e exclusiva o poder para exercer a Justiça e, conseqüentemente julgar todos integrantes da sociedade, inclusive a si próprio, quando necessário. A Justiça, portanto, tem como papel buscar a solução pacífica para os conflitos entre os agentes da sociedade, seguindo um conjunto de leis pré-dispostas (ALBERGARIA, 2008; BETIOLI, 2015; MEZZOMO, 2011).

No âmbito judicial, como ferramenta de solução de conflitos entre pessoas físicas e jurídicas, onde se tem como demanda por solução, questões patrimoniais, emana a perícia contábil. Meio de prova técnica constitucionalmente aceita que visa fundamentar a posição argumentativa das partes que lhe fizer uso, e/ou esclarecer o juízo sobre questões afetas ao processo (ORNELAS, 2011).

Ao entender que é oportuno e/ou imperativo o uso do trabalho pericial contábil, a fim de defender a sua linha de raciocínio, a parte pode propor ao juízo a feitura de laudo pericial contábil. É o laudo pericial que aglutina em seu corpo todos os aspectos formais de exposição e documentação, no sentido de demonstrar a opinião do perito sobre as questões formuladas pelas partes, e pelo juízo por meio dos quesitos (MAGALHÃES, 2017).

Mas para que uma peça contábil, possa vir a ser chamada de laudo pericial contábil, e de fato vir a integrar o processo judicial e, por conseguinte, cumprir o seu papel de esclarecer o julgador sobre as demandas ali apresentadas, deve atender a um conjunto de regras dispostas na NBC TP 01/2015 – Norma Técnica de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A NBC TP 01/2015, tem por objetivo dar distinção ao laudo pericial contábil, ao lhe exigir um conjunto de princípios e regras que o profissional perito contador deve abarcar ao confeccionar tal documento, que do contrário, ou seja, ao desconsiderar essa normativa, pode implicar que o laudo pericial contábil seja passível de descredito e até mesmo impugnado pela

parte que se sentir prejudicada, lançando mão de artifício jurídico, afim de ignorar todo o conteúdo substancial subjacente.

Então há de se saber, se os Laudos Periciais Contábeis confeccionados pelos peritos contadores, contemplam na sua composição as diretrizes emanadas pela NBC TP 01/2015.

Colocando em prática esta pesquisa, sobrepondo a NBC TP 01/2015, aos laudos periciais contábeis, surge a seguinte e pontual questão, a qual visa satisfazer este trabalho. Qual a qualidade dos laudos periciais contábeis, quanto a sua estrutura, frente à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01/2015 – Norma Técnica de Perícia Contábil?

Para a realização deste estudo foram colhidos ao todo dez laudos periciais contábeis junto a profissionais peritos contadores, sendo cinco das varas Cíveis do Fórum Benjamin Colucci e cinco trabalhistas do Fórum da Justiça do Trabalho, ambos localizados na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Logo em seguida precedeu-se a uma lista de checagem para se verificar a aderência desses laudos periciais contábeis a estrutura emanada pela NBC TP 01/2015.

Portanto, este estudo visa contribuir para os estudantes e profissionais da área como material de pesquisa sobre o tema Perícia Contábil. Buscando verificar a qualidade dos laudos periciais contábeis frente à NBC TP 01/2015, tendo em vista que o laudo pericial contábil se inseri em um ambiente litigioso, podendo influenciar na tomada de decisão do magistrado, implicando sobre a vida de pessoas e da sociedade de uma forma geral.

1.2 Justificativa

Este trabalho justifica-se pelos seguintes argumentos técnicos: o profissional perito contador não pode se furtar de atentar a normatização cabível na feitura do laudo pericial contábil, visto que a profissão é regulamentada, e possui todo um conjunto de regras e normas que devem ser observadas; além disso, existe um baixo número de estudos sobre o tema geral, Perícia Contábil dentro do campo de conhecimento da Contabilidade; e por fim, sob o ponto de vista dos magistrados é importante que os laudos periciais contábeis estejam em consonância com as diretrizes da NBC TP 01/2015.

1.3 Objetivo principal

O objetivo principal deste estudo, é o de verificar a Qualidade dos Laudos Periciais Contábeis, Quanto à Sua Estrutura, Frente a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01/2015 – Norma Técnica de Perícia Contábil.

1.4 Objetivos específicos

Por sua vez, os objetivos específicos, ou seja, aqueles que pontualmente vão dar vazão e viabilizar de forma sistemática este labor, são:

- Proceder à coleta dos laudos periciais contábeis;
- Executar a lista de checagem, e;
- Analisar os resultados.

1.5 Organização do trabalho

Este trabalho, está composto por seis capítulos. O primeiro capítulo introdutório situa o tema da pesquisa traz a sua importância. Na sequência o capítulo dois, de referencial teórico está dividido em duas partes. A primeira parte busca situar o leitor dentro do conjunto de instituições e regras que envolvem a contabilidade, desde o seu surgimento até os dias atuais, no mundo e conseqüentemente no Brasil, no intento de alcançar uma gradação lógica da evolução e aclarar o papel das instituições que suportam a contabilidade, que como resultado influenciam no dia-a-dia dos acadêmicos e profissionais da área, destacando ao final as normas brasileira de perícia contábil. Na sequência, ainda no capítulo dois, em sua segunda parte, abre-se a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01/2015 – Norma de Perícia Contábil, buscando trazer os seus principais pontos, em paralelo aos ensinamentos dos mais eminentes doutos da área de perícia contábil. Em seguida, no capítulo três é apresentada a metodologia em que as análise e apresentação dos resultados do estudo irá se comportar. Conseqüentemente no capítulo quatro é apresentado os resultados colhidos. Logo depois, no capítulo cinco faz-se o desfecho do trabalho destacando as suas limitações e ensejos. Por último são as referências bibliográficas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pesquisas relacionadas

Existem poucos estudos que tratam de perícia contábil, dificultando a disseminação do conteúdo no meio acadêmico. De acordo com Sá (2011), existe pouca literatura que trata sobre o assunto no Brasil e no mundo. Nesse sentido Magalhães, *et al.* (2008), argumentam que essa escassez em trabalhos científicos publicados dificultam o processo de ensino aprendizagem e, por conseguinte a formação de novos contadores com habilidades para trabalharem com perícia contábil.

Em pesquisa semelhante Cruz, *et al.* (2016), verificaram a qualidade dos laudos periciais contábeis apresentados aos magistrados do estado do Amazonas, onde se usou como critério de avaliação a NBC TP 01/2015, no que tange a estrutura disposta por esta norma. O estudo concluiu que em sua maioria os itens que a norma demanda encontraram correspondência nos laudos periciais contábeis apresentados, num valor de 80% correspondente. Em outra pesquisa relacionada, de Silva, *et al.* (2015), analisaram uma amostra de dez laudos periciais contábeis, com data de realização de 2003 a 2015, sob os critérios das suas respectivas normas de perícias contábeis vigentes à época. Dois desses laudos, a norma vigente já era a NBC TP 01/2015. Concluíram que esses dois laudos atingiram 94,44 % de correspondência com os itens da norma, sendo que em nenhum dos outros anos anteriores esse índice foi alcançado.

De acordo com Peleias, *et al.* (2007), em pesquisa singular, onde buscou-se verificar a adequação dos laudos periciais contábeis às normas do CFC vigentes, e à doutrina, concluíram que “não foram observadas grandes discrepâncias entre a estrutura de laudo pericial elaborada a partir das recomendações da doutrina, e daquelas contidas nas normas do CFC”, portanto existe um congruência entre a doutrina e às normas, ou seja, a doutrina sustenta às normas, e vice-versa numa relação recíproca, e isso se materializa nos laudos periciais contábeis.

Alguns estudos que tratam sobre perícia contábil, se limitam somente a verificar o volume de publicações feitas em revistas contábeis, ou seja, não adentram de fato no tema, se restringem a uma análise bibliométrica, e para somar-se ao problema encontram poucos estudos e poucos autores sobre o tema. Conclui, Brito, *et al.* (2017), em estudo que verificou a quantidade de publicações sobre a temática, perícia contábil, entre 2003 a 2012, em revistas brasileiras de contabilidade, que se configurou a sua suposição inicial, de que existem poucas publicações sobre a temática, além disso, verificou que dois pesquisadores representam 40% do volume pesquisado. Nesse sentido Araújo, *et al.* (2015) na pesquisa que analisou as características dos artigos de perícia contábil nos principais congressos de contabilidade,

observou-se, a pouca quantidade de trabalhos na temática nos congressos analisados, correspondendo a 0,66% do total de artigos dos congressos.

Em estudo feito a partir de revistas contábeis, constatou-se uma baixa produção de conteúdo científico concernente a Perícia Contábil. Concluem Taveira, *et al.* (2013), que:

Os resultados obtidos neste estudo demonstram uma carência na publicação de estudos na área, pois foram analisadas 326 edições das 12 principais revistas estratificadas pela CAPES e encontrados apenas 30 artigos no período de 1999 a 2012. Assim, percebe-se que a área da Perícia Contábil precisa melhor fundamentação através das pesquisas acadêmicas no intuito do desenvolvimento da ciência.

Para Anjos, *et al.* (2015), em pesquisa que buscou identificar as características da produção científica na área de perícia contábil, em publicações de periódicos estratificados pela Qualis/CAPES como A1, A2, B1, B2, B3 e B4, entre 2000 e 2013, na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, que possuíssem, no título, a palavra “contabilidade” ou “contábil”, constatou que em face do número reduzido de estudos encontrados, 20 artigos no total, apesar do largo intervalo de tempo compreendido na pesquisa e, principalmente, da importância da temática no contexto das relações jurídico-sociais, concluiu-se que a perícia contábil é uma área que precisa de mais interesse por parte de pesquisadores e acadêmicos, bem como estudos com abordagens diferenciadas, que evidenciem a sua importância e explorem-na como parte de uma ciência aplicável e indispensável à sociedade.

De acordo com Medeiros, *et al.* (2018), uma das determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil sob o ponto de vista dos magistrados, são os aspectos formais exigidos pela NBC TP 01/2015. Estes vão desde a identificação do processo e das partes, passando pela transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil, e chegando a assinatura do perito contábil. “Verifica-se que as regras e procedimentos técnicos trazidos pela NBC TP 01/2015, em sua maioria, são consideradas importantes para a apresentação do laudo pelos magistrados participantes deste estudo”.

Buscando compreender a qualidade e relevância do laudo pericial contábil, Borçato, *et al.* (2018), concluíram que os magistrados estão satisfeitos com os laudos periciais contábeis apresentados, e consideram que estes são relevantes e importantes para a tomada de decisão para a solução de uma lide.

Este trabalho buscou limitar bem o seu campo de ação à Norma Brasileira de Contabilidade, Técnica de Perícia Contábil 01/2015, visando que ela e os principais autores da área sustente toda a sua parte técnica e teórica.

2.2 Situação Atual da Contabilidade no Mundo e no Brasil

Esta sessão é de cunho informacional. O conteúdo dele versa sobre a historicidade da Contabilidade no mundo e no Brasil de forma brevíssima, passando pela formação empírica da Contabilidade, posteriormente num ensejo da Contabilidade como Ciência e no seu término definindo à instituição normativa brasileira de contabilidade.

2.2.1 Evolução da Contabilidade

A Contabilidade, na qualidade de ciência social, tem por atributo, captar, registrar, acumular, resumir, e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas, de qualquer ente público ou privado, pessoa física ou jurídica, com finalidade de lucro ou não (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010). Vale salientar que a Contabilidade é a componente estrutural de conhecimento da Ciência Contábil, comumente por vezes é confundida com ela.

Não é desmedido afirmar que a noção intuitiva de conta, logo, de Contabilidade seja bastante antiga. Alguns historiadores datam a existência de contas a aproximadamente 2.000 anos a.C. Mas antes disso, o homem primitivo, ao contar seus rebanhos, ao inventariar o número de caça e pesca disponíveis, ao enumerar suas ânforas de bebidas, já praticavam uma forma rudimentar de Contabilidade. Seguramente no terceiro milênio antes de Cristo, é possível localizar os primeiros exemplos completos de contabilização (IUDÍCIBUS, 2015).

Em 1494 é publicada em Veneza a obra *Summa de arithmetica, geometria, proportioni et proportionalità*, com o texto em especial *Tractatus de computis et scripturis*, de autoria do frade franciscano Frei Luca Pacioli, que era matemático. Traz de forma sistemática e completa os procedimentos contábeis. Esta obra torna-se um marco para a literatura contábil consolidando o método das partidas dobradas, expressando a causa e efeito do fenômeno patrimonial com os termos débito e crédito. Sendo que esse método já era conhecido e praticado no século XIII (IUDÍCIBUS *et al.*, 2017).

A contabilidade atual passa por diversas transformações visando atender ao processo de globalização do mercado de fluxos de capitais que se expandiram por todo o mundo. Com isso as demonstrações contábeis estão sendo padronizadas através de normas internacionais para atender aos investidores que operam em diversos países, reduzindo assim o risco de seu investimento e custo de capital. Nesse sentido é que surge em 1973 o International Accounting Standards Board (IASB), com o objetivo principal de promover a convergência entre as normas contábeis locais e as normas internacionais de contabilidade, buscando soluções contábeis de alta qualidade e transparência (PADOVEZE, *et al.*, 2012).

Uma característica recente do estágio de desenvolvimento da Contabilidade no Brasil era paradoxal, a qualidade das normas contábeis à disposição ou editadas por órgãos governamentais era claramente superior à qualidade média dos profissionais que tinham de implementar estas normas. A primeira escola especializada no ensino da Contabilidade foi a Escola de Comércio Álvares Penteado, criada em 1902. Alguns autores preferem fazer recair a honra do pioneirismo na Escola Politécnica de São Paulo, a qual, alguns anos antes, em seu Curso Preliminar, já incluía a disciplina Escrituração Mercantil (IUDÍCIBUS,2015).

No Brasil temos por órgão regulador da profissão contábil, que tem a competência de emitir diretrizes acerca do exercício profissional, visando a adequação e melhoria da qualidade do serviço produzido, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Trata-se de uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Possui como objetivo, dentre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, principalmente a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil; além de regular acerca dos princípios contábeis, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Por meio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Brasil resolve alinhar-se com as entidades internacionais de contabilidade, visando a adequação das práticas contábeis brasileiras com as realizadas por outros países vinculados a esses organismos normativos internacionais de contabilidade, e classifica as Normas Brasileiras de Contabilidade em Profissionais e Técnicas, pela (Resolução CFC N° 1.328/11).

2.2.2 Perícia Contábil e Sociedade

Esta sessão busca de forma simples situar a perícia contábil na formação social da humanidade, adequando o tema sob o aspecto espaço-tempo.

Onde quer que se observe o homem, seja qual for a época e por mais rude e selvagem que possa ser na sua origem, ele sempre é encontrado em estado de convivência com outros. De fato, desde o seu primeiro aparecimento sobre a Terra, surge em grupos sociais, inicialmente pequenos (família, clã, tribo) e depois maiores (aldeia, cidade, Estado). O fato indiscutível é que o elemento humano é dado à associação, não há então para o homem, outro ambiente para sua existência senão o social (BETIOLI, 2015).

Porém esse convívio nem sempre é amistoso, e para tanto é necessário que as discordâncias sejam resolvidas de forma pacífica, vislumbrando a manutenção da coletividade.

Por isso, a sociedade possui um conjunto de normas e regras, as quais os seus partícipes devem adequar-se. O Estado é uma expressão social sob o aspecto organizacional. Conforme Canotilho (1997, apud ALBERGARIA, 2008), é “uma forma histórica de organização jurídica do poder dotado de qualidades que a distinguem de outros ‘poderes’ e ‘organizações de poderes’”.

É monopólio do Estado a aplicação da justiça. Incumbe ao Poder Judiciário, estrutura estatal, julgar e solucionar divergências sociais, através de demandas, ações judiciais. Cabe ao Estado a responsabilidade pela organização da sociedade para chegar a uma conciliação de fins e interesses, e dispõe de poder para dar condições para o cumprimento das normas jurídicas (MEZZOMO, 2011).

São os poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, tais quais, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, não podendo sequer ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a aboli-lo. Trata-se de uma cláusula pétrea (VASCONCELOS, 2016).

Pela Constituição brasileira de 1988 foi adotado o sistema tripartido de separação dos Poderes. O Poder Público, embora seja uma formação unitária e indissolúvel, sob o aspecto funcional, constitui-se em três funções. A Legislativa, responsável pela elaboração das leis; a Executiva que tem como função gerir os entes federados dentro dos limites das leis; e a função Judiciária que é competente para por aplicar as leis para a solução de conflitos (ALBERGARIA, 2008).

O Poder Judiciário exerce com exclusividade a função jurisdicional do Estado, isto é, a função de afirmar o “direito” aos cidadãos e ao próprio Estado, aplicando a lei a casos concretos, a partir da instauração de um processo judicial até a sentença final do juiz para solução de um conflito (GLASENAPP, 2014).

As leis são regras de conduta necessárias para a viabilidade não apenas do Estado, mas da própria vida em sociedade. É um preceito jurídico, escrito, emanado de um poder considerado competente, ou que, no momento, era quem tinha poderes e podia impor-se. Constitui uma regra de comportamento, a que as pessoas devem obedecer. Possui eficácia plena, pois, em princípio, não se discute, ou nem se cogita o seu cumprimento, mas simplesmente cumpre-se. São de caráter imperativo, emanadas de forma escrita e sistematizada. A partir das leis pode-se proceder ao processo judicial por meio do Poder Judiciário. Em regra, mediante a iniciativa da parte, ou do interessado, mas também *ex officio*, de forma está excepcional. Tem como objetivo resolver algum litígio, ou de integrar e aperfeiçoar a vontade dos particulares, quando, por alguma razão de ordem pública, a lei assim o exija (LIMA, 2015; RIZZARDO, 2015).

De acordo com o Código Civil, Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe em seu artigo 212, “salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante: confissão; documento; testemunha; presunção; perícia” (COSTA, 2017). Portanto a perícia é meio de prova firmada em lei, podendo compor o processo legal.

2.2.3 Normas Brasileiras de Perícia Contábil

Pela Resolução N°1.502/16, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) cria o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e dá outras providências acerca do seu provimento, considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Perícia Contábil. Posteriormente, o CFC define a criação da NBC PP 02 – Exame de Qualificação Técnica Para Perito Contábil. Esta norma que estabelece o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil, assegurando ao contador aprovado o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

De acordo com a NBC PG 12 (R3) (2017) – Educação Profissional Continuada, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade, estabelece a Educação Profissional Continuada (EPC). Esta é obrigatória, para todos os profissionais da contabilidade que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), ou seja, profissionais contadores que exercem a atividade de Perícia Contábil.

Destaca-se que às Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto Profissional quanto Técnica que tratam sobre Perícia Contábil, não possuem nenhuma vinculação a algum organismo internacional normativo de contabilidade. São respectivamente, às do Perito - NBC PP – que correspondem as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis, e às de Perícia – NBC TP – que correspondem as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Perícia (Resolução CFC N° 1.328/11).

Por fim, as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor que tratam sobre Perícia Contábil, são duas Profissionais e uma Técnica. Como normas Profissionais temos, a NBC PP 01 – Perito Contábil, em vigor desde março de 2015, que deu nova redação a NBC PP 01 - Perito Contábil, que tinha vigorado desde de dezembro de 2009; e a NBC PP 02 - Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil, que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil, em vigor desde outubro de 2016. E como norma Técnica, temos a *NBC TP*

01 – *Perícia Contábil*, em vigor desde de março de 2015, que deu nova redação a NBC TP 01 – *Perícia Contábil* que tinha vigorado desde dezembro de 2009 (CFC, 2018).

2.3 Perícia Contábil

2.3.1 Conceito e Objetivo

A Contabilidade se presta à justiça como meio de prova, através da perícia contábil. A perícia, de uma forma geral, sob o seu aspecto histórico, especificamente à época do seu surgimento, perde-se no turbilhão dos tempos, e confunde-se com a própria origem do direito (ALBERTO, 2012).

Perícia é o meio de prova que consiste no parecer técnico de pessoa habilitada, denominada perito judicial (LUZ, 2014).

Conceituando a perícia, Gonçalves (1968, apud ORNELAS, 2011) definiu que, “é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial”.

A perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões patrimoniais controvertidas (ORNELAS, 2011). Constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (NBC TP 01, 2015).

Litígio é em síntese, disputa judicial, o mesmo que lide, questão, querela. Conflito de interesses qualificado pela pretensão de um dos litigantes e pela resistência do outro (SIDOU, *et al.*, 2016).

Portanto, perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades (ALBERTO, 2012).

De acordo com Sá (2011), é a verificação de fatos associados ao patrimônio individualizado com o objetivo de oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tanto realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A perícia contábil tem por objetivo a verificação de atos das empresas ou fatos ligados à sua riqueza, objetivando oferecer opinião científica contábil, prova cabal, mediante a solução de questões propostas. Para tal opinião, laudo ou pareceres reveladores da prova, realizam-se

exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, procedimento necessário à pretensão científica contábil da opinião (HOOG, 2004).

Gonçalves (1968, apud ORNELAS, 2011), diz que “a perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei”.

Por sua vez D’auria (1962, apud ORNELAS, 2011), define que “a perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída ao contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”.

De acordo com a NBC TP 01 (2015) o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.

A perícia contábil tem por objeto central os fatos e questões patrimoniais concernentes a causa, as quais devem ser verificadas e submetidas a apreciação do perito contador, que deve atentar a certas características essenciais na sua execução. Invariavelmente aos procedimentos a serem adotados, são características essenciais da perícia contábil: a limitação da matéria; pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; metucioso e eficiente exame do campo prefixado; escrupulosa referência à matéria periciada e imparcialidade absoluta de pronunciamento (ORNELAS, 2011).

A NBC TP 01 (2015), estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, para o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Nenhum elemento útil e confiável que pode balizar a perícia contábil na sua execução pode ser desprezado. Porém a matéria deve ater-se ao objeto para a qual foi requerida (SÁ, 2011).

Destaca a NBC TP 01 (2015) que a perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

Quanto ao exercício da profissão de contador e, por conseguinte, à função de perito contador, Sá (2011) traz a luz que, “Só na década de 40, todavia, seria regulamentada a profissão de Contador, época em que se fez privativa do Contador a perícia (DL 9.295/46)”.

Está claro no Código de Processo Civil no seu artigo 145, que o primeiro requisito legal exigido do perito é de que seja um profissional de nível universitário, conseqüentemente graduado na área que recairá a perícia. O segundo ponto é que esteja devidamente registrado no órgão de classe regulador da profissão a que se refere a especialidade do conteúdo submetido à apreciação pericial. O artigo deixa claro uma exceção, que é a hipótese de na localidade não

haver profissional graduado no ramo da perícia, ficando neste caso sob livre escolha do juiz a indicação do perito (ALBERTO, 2012).

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes (NBC TP 01, 2015).

Vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, dentre eles estão os de matéria pré-judicial (para ilustrar abertura de processos), judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidade fiscais, são alguns exemplos (SÁ, 2011).

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Já a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuais. Por sua vez, a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares. Por fim tem-se a perícia arbitral, que é aquela realizada no juízo arbitral, instancia decisória criada pela vontade das partes (ALBERTO, 2012).

2.3.2 Execução

Há duas oportunidades de o profissional perito contador, devidamente qualificado, iniciar sua atuação técnica. Uma delas, quando é nomeado pelo magistrado ou Tribunal Arbitral para assumir o encargo de perito contador judicial ou arbitral. A segunda opção é quando indicado pela parte para funcionar como assistente técnico (ORNELAS, 2011).

Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos, a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se designados pelo juízo de forma expressa. A partir daí o perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto (NBC TP 01, 2015).

No mesmo sentido Ornelas (2011), destaca que durante a realização da prova pericial contábil, compete ao assistente técnico acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado pelo perito nomeado, acompanhando as diligências agendadas, examinando os mesmos livros

e documentos colocados à disposição do perito nomeado, requerendo ou sugerindo ao perito o exame de outros livros e documentos.

O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil com as peças que julgarem necessárias (NBC TP 01, 2015).

De acordo com essa amplitude técnica de trabalho, Ornelas (2011) assevera que o contato com a realidade dos sistemas contábeis e respectivo suporte documental poderá acarretar mudanças de curso, mas de qualquer forma, o perito não pode esquecer que para o desempenho integral da sua função pode e deve utilizar-se de todos os meios técnicos necessários e disponíveis para à solução técnica da matéria para a qual foi nomeado ou indicado.

Para a execução da perícia, o perito do juízo pode incluir a utilização de equipe técnica, que deve ser realizada sob a sua orientação e supervisão, assumindo a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se de que as pessoas contratadas sejam profissionais e legalmente capacitadas à execução. Durante a fase de planejamento da atividade pericial deve-se prever a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (NBC TP 01, 2015).

Sá (2011) adverte que a escolha de profissionais auxiliares ou de outros especialistas é uma atitude que requer muita cautela, visto que apesar de o perito poder delegar tarefa, este não pode delegar responsabilidades, portanto precisa selecionar auxiliares ou especialistas com muito rigor, para que se possa confiar no trabalho dos seus subordinados.

2.3.3 Procedimentos

De acordo com Sá (2011) vários são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil. Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, ou seja, onde esteja o diretor patrimonial, está a perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos. Logo, grande é o campo de ação do perito, dentre alguns tipos de causas estão, a ação ordinária de alimentos, as de apuração de haveres, apuração de lucros ou perdas acumuladas, avaliação de patrimônio incorporado e apuração do patrimônio líquido real, por exemplo.

Para fazer frente a essa variedade de ações, tem-se os procedimentos periciais contábeis, que visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e, abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento, a mensuração, a avaliação e a certificação (NBC TP 01, 2015).

O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos, que se traduzem em elementos constitutivos da matéria. Pode ser em relação a um elemento qualquer: uma pessoa, documento, imóvel, por exemplo. Pressupõe a decomposição dos elementos da matéria examinada em tantas partes quantas forem necessárias à formação da convicção a respeito delas (ALBERTO, 2012; NBC TP 01, 2015).

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial, é o ato de verificação do estado circunstancial do objeto pericial concreto: pessoa, máquina, documento, condições ambientais, etc. Ou seja, é a apreensão do estado do objeto no momento do exame, sob data e circunstância específica e seu testemunho na instância usuária (ALBERTO, 2012; NBC TP 01, 2015).

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia, por sua vez, é o ato de obtenção de testemunho pessoal daqueles que têm ou deveriam ter conhecimentos dos fatos ou atos concernentes a matéria periciada (ALBERTO 2012; NBC TP 01, 2015).

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. Do ponto de vista pericial, já que quase sempre se trata de manifestações patológicas das matérias, estas circunstâncias são habitualmente: astúcia, má-fé, fraude, malícia e outros procedimentos aéticos que visam obscurecer a verdade (ALBERTO, 2012; NBC TP 01, 2015).

O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico. Em seu aspecto puro, o arbitramento está relacionado à solução de controvérsia por critério técnico, como constante das normas contábeis. Entretanto do ponto de vista estritamente pericial, é a técnica de determinar valores por procedimentos estatísticos e analógicos, ou seja, por comparação com situações mensuráveis já conhecidas (ALBERTO 2012; NBC TP 01, 2015).

A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações (NBC TP 01, 2015).

Avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a análise e identificação do valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, por critério puramente objetivo, calculável ou demonstrável. Trata-se, aqui da constatação do valor real das coisas, ou de sua determinação por critério comparativo direto, como pesquisas, valor de mercado, e outros (ALBERTO, 2012; NBC TP 01, 2015).

Certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito, com caráter afirmativo, cuja autenticidade é reconhecida em função da fé pública atribuída ao

profissional. Tais informações podem ter naturezas diversas: doutrinárias, científicas, acessórias, e demais, ou mesmo estarem ligadas diretamente às técnicas de vistoria, indagação ou investigação (ALBERTO, 2012; NBC TP 01, 2015).

Após o término das atividades laborais periciais, o perito do juízo deverá apresentar o laudo pericial contábil realizado. Ao perito-assistente é facultado o direito de oferecer ou não o seu parecer contábil, fundamentado no seu entendimento (NBC TP 01, 2015).

Conforme a NBC TP 01 (2015), o perito-assistente no exercício da sua acessória a parte litigante, pode vir a concordar plenamente com o laudo pericial contábil elaborado pelo perito do juízo. Neste caso, para manifestar a sua convicção basta firmar assinatura em conjunto com a do perito do juízo no laudo pericial contábil. Conseqüentemente não poderá emitir parecer contábil contrário ao laudo pericial consignado. Na consecução do trabalho pericial o perito-assistente poderá expressar-se junto ao perito do juízo entregando-lhe cópia do seu parecer, documentos, planilhas e demais materiais que fomentem o seu entendimento sem que isto seja interpretado como uma atitude antiética por sua parte, pois por outro lado, isto significa a sua livre manifestação. O perito-assistente não poderá firmar assinatura à laudo pericial contábil realizado por leigo ou profissional de outra área, devendo neste caso manifestar o seu parecer técnico sobre a matéria periciada.

Em se tratando do parecer pericial, que naturalmente é elaborado pelo perito-assistente, Alberto (2012), esclarece no que ele se configura. Se trata de uma espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz de acordo com os mesmos critérios com que o perito do juízo executa o laudo pericial, mas são instados, normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto, a motivação pode vir a ser diferente.

2.3.4 Planejamento

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia, ou seja, organizar todos os aspectos de espaço e tempo somados aos conhecimentos técnicos do profissional perito (NBC TP 01, 2015).

No mesmo sentido Sá (2011) diz que, “o plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.” Ainda destaca que deve haver por parte do perito contador o pleno conhecimento da questão (se for judicial, pleno

conhecimento do processo), pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa, levantamentos prévios dos recursos disponíveis para exame, prazo ou tempo para a execução das tarefas e entregue laudo ou parecer, acessibilidade aos dados (se depende de muitos locais, com deslocamentos, burocracias, etc., pleno conhecimento dos sistemas adotados e confiabilidade de documentação, e por fim, natureza de apoios se necessário.

2.3.5 Desenvolvimento da Perícia

Na visão lógica de Sá (2011), sobre o ato que antecede o exame documental da matéria a ser periciada, portanto na fase de planejamento, assevera que só sabendo o que se pode dispor para examinar é possível fazer um plano de trabalho perícia. Nesse sentido a NBC TP 01 (2015) assinala que os documentos constantes nos autos sevem de suporte para a obtenção da convicção do profissional perito do juízo, e que não sendo estes suficientes, poderá recorrer a realização de diligências, a legislação pertinente, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres e outras informações que entender serem necessárias e suficientes para a consecução do trabalho pericial, desde que não seja declarada a preclusa de prova documental.

2.3.6 Riscos e Custos da Perícia

Conforme a NBC TP 01 (2015), o profissional perito, quando elabora o seu plano de trabalho, com vistas a firmar a sua proposta de honorários, deve avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes e ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

Nesse sentido Sá (2011), afirma que em caso de aumento de carga horária de trabalho do perito, apesar de ter previamente fixado os seus honorários, poderá solicitar reajuste do valor correspondente. O perito deve atentar para não cometer equívocos contra si nem contra as partes litigantes e, salienta que os honorários podem ser contestados, mas em geral o juiz e o perito, em comunhão, estabelecem acordos que na quase totalidade vigoram.

Na proposição de honorários, o profissional perito sustenta o valor requerido, junto a petição, onde consta a sua demonstração de custo do trabalho pericial em que constem as horas técnicas, a serem aplicadas em cada fase do trabalho pericial e respectivo custo da hora técnica (ORNELAS, 2011).

De acordo com Alberto (2012), os honorários periciais são, normalmente, executados dentro do mesmo procedimento a que afeita a lide, já que é uma despesa do processo. Porém podem existir situação em que isso não se processa de forma comum, seja por entendimento do

juízo, seja pela necessidade de agilização da execução ou no caso de necessidade de habilitação em falências e concordatas.

2.3.7 Cronograma da Perícia

De acordo com a NBC TP 01 (2015) na elaboração do cronograma de trabalho o profissional perito contador deve levar em consideração diversos fatores necessários à execução da perícia. Como diligências, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para a apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

Conforme Sá (2011) o profissional perito contador ao ter conhecimento da perícia que irá efetuar, deve conceber um cronograma que de uma forma geral pode ser a distribuição das tarefas necessárias ao tempo previsto. Isso é fundamental, visto que o prazo para a entrega do laudo pericial é previamente fixado, portanto o perito contador, de acordo com a percepção de necessidade pode pedir a dilatação do tempo para a execução de tal tarefa ou mesmo vir escusar-se dela, com o intuito de se prevenir de executar mal tal demanda.

De acordo com Ornelas (2011) planejar o trabalho pericial é, exclusivamente, ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo perito para obter os elementos que permitam concluir o laudo pericial. No caso da perícia contábil, o perito deve ter de forma clara quais os meios que tem a sua disposição. Cada perícia requer planejar ações e procedimentos específicos, portanto exige-se do perito uma alta capacidade de conhecimento e criatividade técnica.

2.3.8 Termo de Diligência da Perícia

Ao iniciar o seu trabalho o perito, a fim de satisfazer os quesitos propostos, poderá requerer livros, documentos, demonstrações, em suma o material necessário ao desempenho de sua tarefa, para tanto deve solicitar a empresa ou pessoa a ser verificada a relação do que precisa (SÁ, 2011).

Nesse sentido o termo de diligência é o meio pelo qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil. Além disso, serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais (NBC TP 01, 2015)

De acordo com Ornelas (2011), o termo de diligência são todas as providências levadas a efeito pelo perito para permitir-lhe oferecer laudo pericial contábil, situa-se numa das fases do trabalho pericial. Quando elaborado pelo perito deve conter os dados que identificam o processo, o local e a hora da diligência, os livros e documentos que o perito deseja examinar, a identificação do perito e do representante legal, a assinatura dos dois, o local e a data. A feitura do termo de diligência é o que antecede e dá sustentação ao trabalho de campo.

Conforme a NBC TP 01 (2015), o termo de diligência deve conter os seguintes itens: identificação do diligenciado; identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita, identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade; indicação de que esta sendo elaborado nos termos desta Norma; indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere; indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos; a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas; local, data e assinatura.

2.3.9 Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil

De acordo com a NBC TP 01 (2015), o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Nesse sentido Ornelas (2011) assevera que o perito deva iniciar o laudo com suas considerações preliminares, que é a parte introdutória da peça pericial, podendo ser dividida em alguns subtópicos. No primeiro o perito descreve sucintamente o pedido formulado pelo proponente da ação constante da inicial. Um segundo tópico a ser oferecido é o que relata as diligências realizadas pelo perito. O tópico seguinte vai abordar, de forma breve os principais procedimentos técnicos adotados pelo perito. E por último é importante colocar alguns limites quanto à responsabilidade do perito no desenvolvimento de seu trabalho. A partir daí, é o

momento de o perito entrar na questão técnica. Ao final, após a oferta das respostas aos quesitos ou da abordagem da questão técnica, faz-se necessário realizar por fim, suas considerações finais.

Conforme Sá (2011), sob o aspecto metodológico de composição do laudo, de acordo com cada caso, em se tratando das respostas aos quesitos, estas podem ser breves, sintéticas e abrangentes e complementarmente colocar em anexo as minúcias que levaram o perito contador a chegar a em determinada conclusão, ou seja, de forma a detalhar todo o curso do evento. Conseqüentemente os anexos no laudo, podem as vezes formar a parte mais volumosa do trabalho.

Sob forma clara e lógica Alberto (2012) sistematiza, como deve ser a feitura de um laudo pericial contábil, na sequência a seguir: abertura com parágrafo introdutório; considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil; determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia; informação da necessidade ou não de diligências e, quando houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo; exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho; considerações finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada; transcrição e respostas aos quesitos formulados; encerramento do laudo (ou parágrafo final), com identificação e assinatura do profissional, e; quando houver, a juntada sequencial do anexos, documentos ou outras peças abojadas ao laudo e ilustrativas deste.

Conforme a NBC TP 01 (2015), a linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

De acordo com Sá (2011) para que um laudo seja classificado como de boa qualidade, ele deve atender à alguns requisitos mínimos, objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

Nesse sentido Ornelas (2011), diz que apesar de o perito contador fazer uso da linguagem técnico-contábil, ele não poder abusar de terminologias específicas, ao contrário deve elaborar o laudo pericial contábil de forma que seja inteligível aos interessados, sejam eles, o magistrado e os advogados das partes. Nesse sentido o laudo deve ser produzido com texto límpido, claro e preciso, e, sempre que possível utilizar linguagem de senso comum, caso

não seja possível, argumentar com termos técnicos, com sua definição no próprio texto ou de forma destacada. Além disso, de forma alguma devem ser usadas termos de sentido dúbio ou impreciso. Sempre ter como meta a forma de um trabalho objetivo a fim de que seja bem recebido pelos interessados e venha a servir de fato como prova técnica, que seja merecedora de fé em juízo.

A estrutura do laudo pericial contábil, tópico sobre qual se atém este trabalho, de acordo com a NBC TP 01 (2015), deve ser esta:

O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Portando o laudo pericial contábil, torna-se uma peça contábil que se distingue de outras pela sua finalidade, ou seja, esclarecer o juízo e/ou as partes sobre uma questão patrimonial aventada e pela sua forma, ou seja, deve seguir todos as predisposições da NBC TP 01/2015. Este estudo vai se deter somente a estrutura que o laudo pericial contábil deve atender a fim de que ele esteja de acordo com a NBC TP 01/2015, quanto ao item estrutura do laudo pericial contábil.

3. METODOLOGIA

3.1 Caracterização do Estudo

Quanto aos objetivos, a pesquisa em questão é exploratória. Pois busca verificar a correspondência entre o teórico e o prático, afim de se ter a clareza dos fatos. De acordo com Gil (2010), a pesquisa exploratória se caracteriza por buscar entender um problema, com vistas a torna-lo mais explícito.

Sob outro aspecto, quanto ao meio de realização, a pesquisa é bibliográfica e documental. Pelo lado da normatização vigente, doutrina e estudos relacionados, confere a pesquisa ser de caráter bibliográfico. Por consequência, pela busca de verificação dos materiais anteriormente citados, através de laudos periciais contábeis, a pesquisa se caracteriza também como documental.

Conforme Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é aquela que se fundamenta em “material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”, por exemplo. E por sua vez a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação, etc. dentre os mais utilizados na pesquisa estão documentos jurídicos.

Em relação a análise dos dados, de acordo com GIL (2010) “na pesquisa experimental utiliza-se a análise estatística”. Neste caso a análise estatística será descritiva sob o material colhido e não inferencial.

Foram colhidos dez laudos periciais contábeis com datas de feitura posteriores a edição da NBC TP 01/2015, junto a profissionais contadores atuantes como peritos do juízo nas diversas varas Cíveis do Fórum Benjamin Colucci e no Fórum da Justiça do Trabalho, ambos localizados na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Para maior detalhamento vale esclarecer que cinco laudos são de causas cíveis e cinco trabalhistas. Serão analisados sob a forma de lista de checagem de acordo com os pontos constantes da Estrutura da NBC TP 01/2015, conforme abaixo. Em um quadro-resumo serão expostos os resultados e as devidas considerações no que couber.

Quadro 1: Lista de Checagem do Laudo Pericial Contábil

Nº	ITENS
1	Identificação do Processo e das Partes
2	Síntese do Objeto da Perícia
	Resumo dos Autos
3	Metodologia Adotada para os Trabalhos Periciais e Esclarecimentos
4	Relato das Diligências Realizadas
5	Transcrição dos Quesitos e suas Respectivas Respostas para o Laudo Pericial Contábil
6	Transcrição dos Quesitos e suas Respectivas Respostas para o Parecer Técnico-Contábil, onde Houver Divergência das Respostas Formuladas pelo Perito do Juízo
7	Conclusão
8	Termo de Encerramento, Constando a Relação de Anexos e Apêndices
9	Assinatura do Perito: Deve Constar sua Categoria Profissional de Contador, seu Número de Registro em Conselho Regional de Contabilidade, Comprovado Mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua Função: se Laudo, Perito do Juízo e se Parecer, Perito-Assistente da parte. É Permitida a Utilização da Certificação Digital, em Consonância com a Legislação Vigente e as Normas Estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil
10	Para Elaboração de Parecer, Aplicam-se o Disposto nas Alíneas Acima, no que Couber

Fonte: Adaptado da NBC TP 01/2015, Estrutura do Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Para a análise qualitativa dos dados, foram adotados quatro tipos de respostas, vejamos. Quando o laudo atendeu em sua completude o item em questão foi computado com “1,0”, indicando 100% correspondente. Quando o laudo atendeu parcialmente o item em questão foi marcado com “0,5”, indicando 50% correspondente. Quando o laudo não atendeu o item em questão foi computado “0,0”, indicando falta de correspondência. Na situação em que não foi possível analisar o item em relação ao laudo pericial contábil, a fim de verificar a sua efetiva correspondência, por não caber tal item a tal laudo pericial contábil foi sinalizado com a sigla “NCA”, significando “não coube análise”, computando quantitativamente com “1,00”, para não distorcer a análise do item em relação aos demais laudos periciais contábeis a que este item cabe análise. E já para uma análise quantitativa, a fim de gerar um computo final extrai-se uma média dos resultados, por total do item, e por total dos itens, a fim de gerar um computo final.

4. ANÁLISES E APRESENTAÇÕES DOS RESULTADOS

Com os laudos periciais contábeis em mãos, foram iniciadas as análises dos mesmos e dos resultados em paralelo com as disposições da NBC TP 01/2015.

O primeiro item a ser examinado, de acordo com a ordem, foi a “identificação do processo e das partes”. Este tópico é sumário e objetivo na NBC TP 01/2015, e não admite variação de interpretação. Em todos os casos houve a efetiva correspondência entre o laudo pericial contábil e a NBC TP 01/2015.

O segundo item a ser examinado, de acordo com a ordem, foi a “síntese do objeto da perícia” e “resumo dos autos”, como um só. De acordo com a NBC TP 01 (2015), no seu capítulo de “Terminologia”, o item “síntese do objeto da perícia” se traduz juntamente com o “resumo dos autos”, apesar de tratar mais a frente como itens diferentes no tópico de “Estrutura”. Não ficando, portanto, de forma clara e expressa a abrangência e limitação de cada um, ou mesmo se são coisas similares. Portanto, vejamos o que está expresso na NBC TP 01 (2015), “Síntese do objeto da perícia e resumo dos autos: o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito”. Nesse sentido, ambos os tópicos foram trabalhados como um só, tendo em vista que mesmo vindo a buscar uma diferenciação entre ambos por outro critério, não se consegue isso de forma clara e objetiva.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência entre os laudos periciais contábeis e o item “síntese do objeto da perícia e resumo dos autos”, sete dos dez laudos periciais analisados, atenderam a este item da NBC TP 01 (2015).

O terceiro item a ser examinado, de acordo com a ordem, foi a “metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos”. Está expresso assim na NBC TP 01 (2015), é “conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer”.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência entre os laudos periciais contábeis e o item “metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos”, verifica-se que nove dos dez laudos periciais analisados atenderem a este item, sendo que somente um desses fez menção de uma forma geral a metodologia na parte introdutória, e todos eles fazendo menção a metodologia, indicando-a ao anexo, quando da resposta aos quesitos.

O quarto item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi o “relato das diligências realizadas”. Está expresso assim na NBC TP 01 (2015), que as diligências são “todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos

de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.”

Em relação ao computo da efetividade de correspondência entre os laudos periciais contábeis e o item “relato das diligências realizadas”, somente um dos dez laudos periciais contábeis é que necessitou de diligência, e este não correspondeu ao item da norma, ou seja, não relatou as diligências realizadas.

O quinto item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi a “transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil”. Este tópico é sucinto e de clara interpretação.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência entre os laudos periciais contábeis e o item “transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas”, todos os dez laudos periciais contábeis atentaram para este item.

O sexto item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi a “transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo”. Como não houve nenhum parecer técnico-contábil a ser analisado este item perdeu sua capacidade de correspondência e, portanto, não entrou no computo final.

O sétimo item a ser analisado de acordo com a ordem, foi a “conclusão”. Inicialmente a NBC TP 01 (2015) traz assim:

Conclusão: é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

Em seguida, NBC TP 01 (2015) esclarece mais o item “conclusão”, vejamos:

Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;

(b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;

(c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo;

(d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;

(e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Portando a NBC TP 01 (2015), abre mais o item “conclusão” e admite mais alternativas para o perito contador concluir o seu laudo pericial contábil.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência de laudos periciais contábeis e o item “conclusão”, verifica-se que oito dos dez laudos periciais contábeis atenderam a este item.

O oitavo item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi o “termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices”. A NBC TP 01 (2015), não traz nenhum esclarecimento a mais quanto a este item do que o próprio tópico na estrutura. Para tanto foi interpretada como um termo de encerramento formal e/ou a menção a anexos e apêndices, visto que os dois ocorrem simultaneamente no item em questão.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência dos laudos periciais contábeis e o item “termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices”, verificou-se que cinco dos dez laudos periciais analisados estão aderentes a este item.

O nono item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi a “assinatura do perito”. A NBC TP 01 (2015) traz este item desta forma:

Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Pode perceber que o próprio tópico é esclarecedor e não possui margem de interpretação, além disso, não há outro ponto da norma em questão que trata do tema.

Em relação ao computo da efetividade de correspondência dos laudos periciais contábeis e o item “assinatura do perito [...]”, verificou-se que todos os laudos periciais contábeis atenderam de forma parcial o item em questão, visto que pode-se desmembrar o item em quatro tópicos, desta forma: primeiro, “assinatura do perito contador”; segundo, “seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade”; terceiro, “comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP)”; e quarto, “sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte”. Portanto, verificou-se que em todos os laudos periciais contábeis os peritos contadores subscreveram ao final destes juntamente com o seu número de inscrição, mas em todos eles não anexaram a sua Certidão de Regularidade Profissional (CRP), e em somente um laudo o perito se identificou-se como perito do juízo.

O décimo item a ser analisado, de acordo com a ordem, foi o que diz que “para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber”. Como não

houve nenhum parecer técnico-contábil a ser analisado este item perdeu sua capacidade de correspondência e, portanto, não entrou no computo final. Veja a seguir o Quadro 2: Resumo.

Quadro 2: Resumo

QUADRO RESUMO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS EA NBC TP 01/2015 QUANTO A ESTRUTURA												
Nº	ITENS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	TOTAL
1	Identificação do Processo e das Partes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100%
2	Síntese do Objeto da Perícia	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	70%
	Resumo dos Autos											
3	Metodologia Adotada para os Trabalhos Periciais e Esclarecimentos	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	90%
4	Relato das Diligências Realizadas	1	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	NCA*	100%
5	Transcrição dos Quesitos e suas Respectivas Respostas para o Laudo Pericial Contábil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100%
6	Transcrição dos Quesitos e suas Respectivas Respostas para o Parecer Técnico-Contábil, onde Houver Divergência das Respostas Formuladas pelo Perito do Juízo	NÃO FOI ANALISADO NENHUM PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL										
7	Conclusão	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	80%
8	Termo de Encerramento, Constando a Relação de Anexos e Apêndices	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	60%
9	Assinatura do Perito: Deve Constatar sua Categoria Profissional de Contador, seu Número de Registro em Conselho Regional de Contabilidade, Comprovado Mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua Função: se Laudo, Perito do Juízo e se Parecer,	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	50%
	Perito-Assistente da parte. É Permitida a Utilização da Certificação Digital, em Consonância com a Legislação Vigente e as Normas Estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil											
10	Para Elaboração de Parecer, Aplicam-se o Disposto nas Alíneas Acima, no que Couber	NÃO FOI ANALISADO NENHUM PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL										
TOTAL												81%

* NCA - Não Coube Análise

Fonte: Elaborada pelo Autor

Portanto, depreende-se que o conjunto dos laudos periciais contábeis estão aderentes a NBC TP 01/2015 quanto a estrutura, em oitenta e um por cento dos itens analisados, ou seja, em sua maioria, os itens aventados pela norma em questão estão encontrando correspondência nos laudos periciais contábeis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como meta analisar a aderência da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01/2015 – Norma Técnica de Perícia Contábil juntos aos laudos periciais contábeis elaborados pelos profissionais contadores. A versão da norma em questão é relativamente nova, pois é uma atualização da norma de mesmo nome anteriormente vigente. Assim sendo, admite especulação sobre a sua real aplicação, o que motivou este estudo no que tange especificamente a estrutura emanada pela mesma.

Em relação aos estudos anteriores está pesquisa chegou à mesma conclusão que chegaram as pesquisas de Cruz, *et al.* (2016) e Silva, *et al.* (2015), ou seja, que os laudos periciais contábeis, apesar dos diferentes aspectos das amostras colhidas, estão aderentes a maioria dos itens demandados pela NBC TP 01/2015 no que tange a estrutura. Portanto, por consequência é possível afirmar que os profissionais peritos contadores estão se mantendo atualizados de acordo com o que ordena a NBC PG 12 (R3) /2017 – Educação Profissional Continuada.

Apesar deste intento ter buscado entender toda dinâmica que a NBC TP 01/2015 traz, sobretudo quando buscou relaciona-la com os principais pontos no assunto, paralelizando suas interpretações junto com os itens da norma, a análise propositada foi pontual, estrita, metodológica e pragmática, pois atentou somente na verificação da realização na forma prática da estrutura que esta norma emana para o laudo pericial contábil. Ao limitar-se a este espectro de ação, apesar da busca de compreensão de todo o conteúdo, abre diversas outras questões que este estudo não se propôs a responder, que outros desejosos de entendimento na área podem trazer a luz para vir a somar para todos os interessados no tema geral em questão, tanto para a área acadêmica e/ou quanto para os profissionais atuantes e estudiosos em geral, afetos ao tema perícia contábil. Portanto, este estudo também se propõe a despertar nos leitores a realização de mais estudos sobre a o tema perícia contábil, sobretudo por carecer de trabalhos como esse.

Visto que este estudo não vislumbrou exaurir as possibilidades de pesquisas factíveis sobre o assunto tratado, pois todo estudo traz consigo as suas limitações inerentes de conteúdo e metodológicas, por conseguinte, fica aqui registrado, como sugestão de novas pesquisas o tema aqui trabalhado, perícia contábil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ALBERGARIA, Bruno. **Instituições de direito: para cursos de administração, ciências contábeis, economia, comércio exterior e ciências sociais: indicado para concursos públicos**. São Paulo: Atlas, 2008.
- ANJOS, Carlos Eduardo Lima dos, *et al*, 2015. **Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais**. Disponível em < <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/12966/10123> > Acesso 18 set 2018.
- ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de, *et al*, 2015. **Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de perícia contábil dos principais congressos de Ciências Contábeis**. Disponível em < https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RU/article/viewFile/1488/pdf_182 > Acesso em 28 jun 2019.
- BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito: lições de propedêutica jurídica tridimensional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BORÇATO, Edileusa Cristina, *et al*, 2018. **Qualidade e relevância do laudo pericial contábil judicial: Um estudo de caso à luz da teoria das expectativas**. Disponível em < <http://www.revistas.unipar.br/index.php/empresarial/article/view/6719/3642> > Acesso 28 jun 2019.
- BRASIL, **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm > Acesso em 18 set 18.
- BRITO, Janaína Silva de, *et al*, 2017. **Perícia Contábil: Uma Análise Bibliométrica nos Principais Congressos Brasileiros**. Disponível em < <http://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/186> > Acesso em 22 jun 19.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Resolução CFC Nº 1.502**, de 19 de fevereiro de 2016. Cria o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.
- _____, **Resolução CFC Nº 1.328**, de 22 de março de 2011. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- _____, **Resolução CFC Nº 1.055**, de 24 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e dá outras providências.
- _____, **Resolução CFC NBC PG 12 (R3)**, de 7 de dezembro de 2017. Altera a NBC PG 12 (R2) que dispõe sobre educação profissional continuada.

_____, **Resolução CFC NBC PP 01**, de 19 de março de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil.

_____, **Resolução CFC NBC PP 02**, de 28 de outubro de 2016. Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil.

_____, **Resolução CFC NBC TP 01**, de 19 de março de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil.

CPC, **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Disponível em < <http://www.cpc.org.br/CPC> > Acesso em 06 nov. 2018.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil: aplicação prática**. 1. ed. [2. Reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2017.

CRUZ, Alcilene Pereira, *et al*, 2016. **A qualidade dos laudos periciais contábeis: Um estudo de caso múltiplo no estado do Amazonas**. Disponível em < <http://www.cadtecempa.com.br/ojs/index.php/httpwwwcadtecempa.com.br/ojs/index.php/article/view/128/114> > Acesso em 28 jun. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GLASENAPP, Ricardo Bernd. **Introdução ao direito**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade introdutória**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____, **Teoria da contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; José Carlos Marion; Ana Cristina de Faria. **Introdução à teoria da contabilidade: para graduação**. 6. ed. [2. Reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2018.

LIMA, Fernando Antônio Negreiros, **Teoria geral do processo judicial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LUZ, Valdemar P. da, **Dicionário jurídico**. Barueri, SP: Manole, 2014.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, *et. al*. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 2008

_____, Antonio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEDEIROS, Jislene Trindade, *et al*, 2018. **Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN**. Disponível em < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/view/3253/2514> >

Acesso em 18 set. 2018.

MEZZOMO, Clareci. **Introdução ao direito**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011.

- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- PADOVEZE, Clóvis Luís, *et al.* **Manual de contabilidade internacional: IFRS – US Gaap – BR Gaap teoria e prática**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.
- PELEIAS, Ivam Ricardo, *et al.*, 2007. **O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina**: Um estudo exploratório. Disponível em < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-09/index.php/uerj/article/viewFile/79/79> > Acesso em 28/06/2019.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Introdução ao direito e parte geral do código civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SIDOU, *et al.* **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed., [rev. e atual.]. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- SILVA, Rubiana Cristovão da, *et al.*, 2015. **O auxílio dos laudos periciais contábeis na emissão de sentença dos magistrados da Justiça Federal em Pernambuco**. Disponível em < <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1623> > Acesso 28 jun 2019.
- TAVEIRA, Lis Daiana Bessa, *et al.*, 2013. **Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012**. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/7264/pdf_1> Acesso em 18 set. 2018.
- VASCONCELOS, Clever. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.